



Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 01/2020

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020**

**DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES  
DE IPTU PARA O EXERCÍCIO 2021, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao disposto a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**;

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a cobrança do IPTU do exercício de 2021 obedecendo às disposições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A apuração do valor venal dos imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana, será obtido pela soma dos valores venais do terreno e da edificação, apurados de acordo com as normas previstas nesta Lei.

**Formula VI= VT+VE**

Onde:

**VI**= Valor venal dos imóveis;

**VT**= Valor Venal do Terreno;

**VE**= Valor Venal das Edificações;

**§ 1º** O valor do terreno será apurado através da multiplicação da área total do terreno pelo valor do m<sup>2</sup> do terreno.



Formula:  $VT = At \times M^2t$

Onde:

$VT$  = Valor venal do terreno

$AT$  = Área total do terreno

$M^2t$  = Valor do  $m^2$  do terreno

**§ 2º** O valor venal da edificação será apurado para todos os imóveis com área edificada, através da multiplicação da área total edificada pelo valor do  $m^2$  da edificação.

Formula:  $VE = Ae \times M^2e$

Onde:

$VE$  = Valor venal da Edificação

$Ae$  = Área total da Edificação

$M^2e$  = Valor do  $M^2$  da Edificação

**Art. 3º** Para fins desta Lei considera-se:

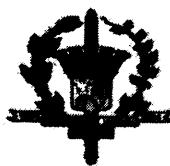
**I-** Área total do terreno, valor total da área do terreno constante do cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici;

**II-** Valor do  $m^2$  do terreno, valor constante no Art. 4º. Desta Lei, aplicado em conformidade com a zona fiscal de localização do imóvel;

**III-** Área total edificada, valor da área total edificada sobre o terreno, constante do Cadastro I mobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici;

**IV-** Valor do  $m^2$  da edificação, valor constante no art. 5º. Desta Lei, obtido em conformidade com o padrão e conservação da edificação;

**Art. 4º** Para Cálculo do IPTU fica estabelecido que o valor por metro quadrado do terreno para cada Zona Fiscal, será atualizado com base no Índice IPC (Índice de Preço ao Consumidor), índice acumulado nos últimos 12 meses, conforme tabela a ser publicada no site oficial, o qual será aplicado sobre os valores abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL no 06/2024

Item	Descrição	Índice de preços ao consumidor (IPC), a ser divulgado em Dezembro de 2020.
I	Zona Fiscal I: R\$ 93,12 por m <sup>2</sup>	
II	Zona Fiscal II: R\$ 71,59 por m <sup>2</sup>	
III	Zona Fiscal III: R\$ 47,58 por m <sup>2</sup>	
IV	Zona Fiscal IV: R\$ 33,22 por m <sup>2</sup>	
V	Zona Fiscal V: R\$ 18,01 por m <sup>2</sup>	
VI	Zona Fiscal VI: R\$ 11,27 por m <sup>2</sup>	
VII	Zona Fiscal VII: R\$ 1,56 por m <sup>2</sup>	
VIII	Zona Fiscal VIII: R\$ 0,98 por m <sup>2</sup>	

**Art.5º** Para Calculo do IPTU fica estabelecido o valor por metro quadrado da edificação, conforme padrão e conservação da edificação, que será atualizado com base no Índice IPC (Índice de Preço ao Consumidor), índice acumulado nos últimos 12 meses, conforme tabela a ser publicada no site oficial, o qual será aplicado sobre os valores abaixo:

I - Alvenaria	Índice de preços ao consumidor (IPC), a ser divulgado em Dezembro de 2020.
a) Primeira: R\$ 384,79 m <sup>2</sup>	
b) Segunda: R\$ 307,40 m <sup>2</sup>	
c) Terceira: R\$ 230,00 m <sup>2</sup>	

II - Madeira	Índice de preços ao consumidor (IPC), a ser divulgado em Dezembro de 2020.
a) Primeira: R\$ 154,45 por m <sup>2</sup>	
b) Segunda: R\$ 82,59 por m <sup>2</sup>	
c) Terceira: R\$ 47,64 m <sup>2</sup>	

III - Barracão Industrial	Índice de preços ao consumidor (IPC), a ser divulgado em Dezembro de 2020.
a) Estrutura Metálica: R\$ 161,08;	
b) Estrutura em Pórtico (Pré-Moldado de Concreto): R\$ 120,58;	



c) Estrutura de Madeira: R\$ 107,37.

**§ 1º** Para efeitos de aplicação do inciso I e II deste artigo, considerar-se-á edificação de 1º. (primeira) aquele que enquadrar-se no mínimo em três dos seguintes itens:

- I - Piso cerâmico;
- II - Reboco;
- III - Pintura
- III - Telha de barro; e Cimento.
- IV- Forro de Laje.

**§ 2º** Para efeitos de aplicação da alínea "c" do Inciso I e II deste artigo, considerar-se-á edificação de 3º (terceira) aquela que não enquadrar em nenhum dos dispositivos previstos no § 1º deste artigo.

**§ 3º** Em se tratando de edificação mista, prevalecerá aquela que representar a maior parcela da unidade edificada.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei, o conjunto Habitacional Vitoria Régia, Habitar Brasil e Pôr do Sol serão considerados ZONA FISCAL VI.

**Art. 7º** Nos termos do Art. 2º. Da Lei Municipal 712 de 02 Março de 1999, para efeito de lançamento nos imóveis situados nos distritos de Novo Riachuelo e Estrela de Rondônia e Vilas Bandeira Branca e Vila Camargo, serão considerados Zona Fiscal VI, desde que não esteja sendo cobrado ITR das áreas doadas, bem como, Art. 1º. §1º.e §2º. Da Lei Municipal nº. 1816/2012.

**Art. 8º** Para efeito do Calculo de IPTU aplicar-se-ão as alíquotas constantes da Tabela II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de Dezembro de 2003.

Página 4 de 9



**Parágrafo Único:** Os imóveis sem edificações localizadas nas zonas Fiscais I e II, para feito de cálculo de imposto que trata a presente Lei, só serão consideradas benfeitorias as construções de muros em alvenaria.

**Art. 9º** As Zonas Fiscais ficarão distribuídas conforme o anexo único que é parte integrante desta Lei.

**Art.10** O prazo para pagamento do imposto de que trata esta Lei será:

I - Até 31 de Março de 2021 para pagamento da Cota única, com 20 % (vinte por cento) de desconto;

II - Até 31 de Março de 2021 para pagamento da Primeira Parcela;

III - Até 30 de Abril de 2021 para pagamento da Segunda Parcela;

IV - Até 31 de Maio de 2021 para pagamento da Terceira Parcela;

V - Até 30 de Junho de 2021 para pagamento da Quarta Parcela;

VI - Até 30 de julho de 2021 para pagamento da Quinta Parcela;

VII - Até 31 de Agosto de 2021 para pagamento da Sexta Parcela;

VIII - Até 30 de Setembro de 2021 para pagamento da Sétima Parcela;

IX - Até 29 de Outubro de 2021 para pagamento da Oitava Parcela.

**Art. 12** O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em cota Única até o vencimento previsto no inciso I do artigo anterior terá desconto previsto na Lei Complementar Municipal nº 001/2003, em seu art. 217.

**Parágrafo I.** Para o pagamento feito antecipadamente, em parcela única será concedido desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 31.03.2021.

**Parágrafo II** - O contribuinte que pagar o IPTU com atraso terá acrescido os valores conforme Legislação Tributária Municipal em Vigor.

**Art. 13** Não será permitido o parcelamento de tributo com valor menor que 1 (uma) UPF-M.



**Art.14** Fica instituído para fins de atualização da planta Genérica de valores o índice IPC (índice de Preço ao Consumidor), conforme Art. 4º.

**§ 1º** A qualquer tempo o Prefeito poderá solicitar atualização da planta genérica de valores conforme estabelecido à Lei Complementar Municipal 001/2003, Código Tributário Municipal.

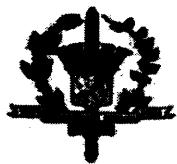
**Art. 15** Esta Lei entra em vigor noventa dias, após a sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 02/2019, a qual dispôs sobre a planta de valores de IPTU para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 01 de dezembro de 2020.

**Edilson Ferreira de Alencar**

**Prefeito**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 10204

**ANEXO ÚNICO**

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRAS
ZONA FISCAL I	1	1; 11; 21
ZONA FISCAL I	2	1; 11; 21; 31
ZONA FISCAL I	3	1; 2; 3; 11; 12; 13; 21
ZONA FISCAL I	4	1; 2; 3; 11; 21; 1001; 1002; 1023; 1024

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRAS
ZONA FISCAL II	3	4; 5; 6; 14; 15; 16; 22; 23; 24; 25; 26; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 51; 52; 53; 54; 55; 56
ZONA FISCAL II	4	4; 5; 6; 12; 13; 14; 15; 16; 22; 23; 24; 25; 26; 23 <sup>a</sup> ; 6 <sup>a</sup> ; 6B; 1003; 1004; 1014; 1015

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRAS
ZONA FISCAL III	1	2; 12; 22; 31; 32; 41; 42; 51; 52; 61
ZONA FISCAL III	2	2; 3; 12; 13; 22; 23; 32; 33; 41; 42; 51; 61
ZONA FISCAL III	3	7; 8; 17; 18; 27; 28; 37; 38; 47; 57; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 71
ZONA FISCAL III	4	7; 8; 17; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 1005; 1007; 1011; 1012; 1013; 1016; 1017

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRAS
ZONA FISCAL IV	1	3; 4; 5; 6; 13
ZONA FISCAL IV	2	4; 5; 6; 14; 15; 17; 18; 24; 25; 25; 34; 35



Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL no 11 DPL

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

ZONA FISCAL IV	3	9; 10; 19; 29; 30; 39; 40; 48; 49; 50; 58; 68; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 81; 85; 86; 87;
ZONA FISCAL IV	4	9; 10; 18; 19; 20; 28; 29; 30; 38; 39; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 61; 62; 66; 61 <sup>a</sup> ; 66 <sup>a</sup> ; 66B; 1006; 1008; 1009; 1010; 1018; 1019; 1020; 1021; 1022
ZONA FISCAL IV	5	11; 12; 21; 22; 31

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRAS
ZONA FISCAL V	1	14; 15; 23; 24; 25; 26; 33; 34; 35; 43; 44; 53; 62; 71; 81; 91; 101
ZONA FISCAL V	2	43; 44; 45; 52; 53; 54; 62; 63; 64

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRAS
ZONA FISCAL VI	3	20; 59; 60; 69; 70; 79; 80; 82; 83; 84; 88; 89; 90; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 105; 106; 107; 108
ZONA FISCAL VI	4	40; 50; 59; 60; 65; 67; 68; 75; 85; 86; 87; 88; 95; 107; 60 <sup>a</sup>
ZONA FISCAL VI	5	1; 2; 3; 4; 5; 13; 14; 15; 23; 24; 25; 32; 33; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 65; 66; 67



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 12

ZONA FISCAL VI	6	1; 2; 3; 4; 5; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 21; 22; 25; 26; 27; 31; 41; 51
----------------	---	---

**DISTRITO DE NOVO RIACHUELO**

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRA
ZONA FISCAL VI	7	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26
ZONA FISCAL VI	8	1; 2; 3; 4; 4-A; 5

**DISTRITO DE ESTRELA DE RONDÔNIA**

ZONA FISCAL	SETOR	QUADRA
ZONA FISCAL VI	10	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17
ZONA FISCAL VI	9	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11